



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 524 de 16 de maio de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica deste município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observados os princípios constitucionais aplicados à administração pública e as diretrizes fixadas em Lei.

**Art. 4º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará,**

**16 de maio de 2018.**

---

**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE  
ILDSSER ALENCAR LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE